

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 08/2019 SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**26/03/2019 (TERÇA-FEIRA) - 17:30 HORAS
27/03/2019 (QUARTA-FEIRA) - 08:30 HORAS**

1 - 1^a Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 041/2019 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de 3,79% (três vírgula setenta e nove por cento) sobre a referência base dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 041/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 041/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 019/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 018/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 016/2019 - pela aprovação. Processo nº 15319.

* O Projeto de Lei Complementar acima mencionado, será discutido e votado em 1^a Discussão na Sessão Extraordinária do dia 26/03/2019 (terça-feira), às 17:30 horas e se for aprovado, será discutido e votado em 2^a Discussão na Sessão Extraordinária do dia 27/03/2019 (quarta-feira), às 08:30 horas.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0006/19

Rio Claro, 18 de março de 2.019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar em anexo, o qual concede a recomposição salarial constitucionalmente prevista aos servidores, bem como reajuste real sobre a referência salarial, auxílio alimentação, ticket refeição, além de criar uma gratificação a título de cesta natalina.

Seguindo o compromisso firmado pela atual administração municipal, no sentido de valorizar o servidor público, em conjunto com o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Rio Claro, mesmo diante da grave situação financeira por que passa o Município, chegou-se à melhor proposta possível no presente momento, pela qual será concedida integralmente a recomposição inflacionária do período, totalizando o índice de 3,79% (três vírgula setenta e nove por cento) sobre a referência salarial.

Além desse reajuste, também foi concedido um aumento de mais de 10% sobre o cartão alimentação dos servidores, passando de R\$ 390,00 para R\$ 430,00, e de mais de 5% sobre o ticket refeição, passando de R\$ 19,00 para R\$ 21,00 ao mês, todos índices bem acima da inflação do período.

Por fim, está sendo criada uma gratificação, a título de cesta natalina, a ser paga até o dia 31 de dezembro de cada ano, em forma de crédito no cartão alimentação, garantindo aos servidores municipais mais um benefício.

Dante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei Complementar em anexo, requerendo sua tramitação em regime de urgência, conforme contido no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

02



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2019

(Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de 3,79% (três vírgula setenta e nove por cento) sobre a referência base dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas, e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 3,79% (três vírgula setenta e nove por cento) sobre a referência base dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas, como revisão geral anual à remuneração de servidores públicos, atendendo ao disposto no Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O reajuste estabelecido no "caput" incidirá também sobre o valor do salário/hora estipulado nos contratos próprios.

Artigo 2º - O auxílio alimentação, a que se refere a alínea "c", do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.298/2011, passa a ter o valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

Artigo 3º - Fica criada uma gratificação, a título de cesta natalina, a ser paga a todos os servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, na forma de crédito no cartão de pagamento do auxílio alimentação, cujo valor será fixado pelo Poder Executivo até o dia 30 de novembro, e o seu pagamento deverá ser feito até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - A gratificação constante do "caput" será paga em parcela única e não se incorporará aos vencimentos dos servidores para fins de acréscimos de quaisquer outras verbas remuneratórias.

Artigo 4º - Os "Tickets Lanche/Refeição", constantes do § 3º, da CLÁUSULA 01, do Anexo I, da Lei Complementar nº 117/2017, passam a ter o valor de R\$ 8,00 para o almoço, e de R\$ 13,00 para o jantar, totalizando o valor diário de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

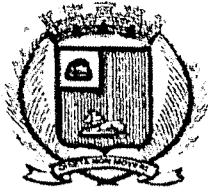
Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

03



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Exmo Senhor
André Luis Godoy
Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO DO REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

A Lei Complementar nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) considera despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (artigo 17, *caput*).

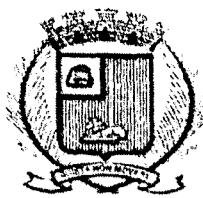
O presente projeto de lei criará despesa corrente cujo cumprimento deverá se estender, e produzir reflexos, por um período superior a dois exercícios. Assim, trata-se de despesa obrigatória de caráter continuado.

O § 1º do mesmo artigo determina que os atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor o aumento de despesa e nos dois subsequentes.

Considerando que o montante das despesas com pessoal incluindo este Projeto de Lei , encaminhado neste momento à Câmara Municipal chegará ao percentual de 52,33 % (cinquenta e dois vírgula trinta e três por cento);

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o limite prudencial das despesas com pessoal não poderá ultrapassar o percentual de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento) da Receita Corrente Líquida do Município;

Considerando o impacto orçamentário-financeiro, no exercício de 2019 do percentual de reajuste do funcionalismo público no percentual de 3,79 (três vírgula setenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

nove por cento), em que a Lei entra em vigor, será de R\$ 13.489.539,96 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos) e será suportado pelo aumento da receita de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e do FPM – Fundo de Participação dos Municípios inclusive os Exercícios de 2020 e 2021 o impacto também suportado pelo aumento do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Já o impacto – orçamentário e financeiro, em relação ao reajuste do Auxílio Alimentação e Tickets no Exercício de 2019 será de R\$ 2.348.170,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, cento e setenta reais) e será suportado pelo aumento da arrecadação do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, inclusive os Exercícios de 2020 e 2021.

Considerando o exposto acima, temos o seguinte impacto:

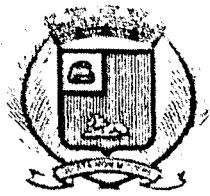
EXERCÍCIO DE 2019

RECEITA	R\$
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA MUNICÍPIO	729.500.000,00
PREVISÃO EXERCÍCIO 2019 RCL	729.500.000,00

DESPESA	R\$	%
DESPESAS COM PESSOAL EXERCÍCIO 2018	368.286.748,23	50,48
(+) IMPACTO REAJUSTE SALARIAL 3,79% DE FEVEREIRO A DEZEMBRO de 2019	13.489.539,96	1,85
TOTAL GERAL		52,33

Considerando que no exercício os gastos com Despesas de Pessoal ultrapassará o limite prudencial;

Considerando que este reajuste diz respeito a somente a reposição salarial garantida por Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Sendo assim é o presente para informar que o aumento destas despesas possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Rio Claro, 14 de março de 2019

GILMAR DIETRICH
SECRETÁRIO FINANÇAS E ECONOMIA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 41/2019 - REFERENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 41/2019, PROCESSO N° 15319-050-19.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 41/2019, de autoria do nobre Prefeito João Teixeira Júnior, que autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de 3,79% (três vírgula setenta e nove por cento) sobre a referência base dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas, e dá outras providências.

PRELIMINARMENTE.

Não cabe a esta Procuradoria analisar o presente Projeto de Lei Complementar no tocante aos índices ali inseridos, já que tais questões fogem à área jurídica.

QUANTO AO MÉRITO

No mérito, esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em análise, pelos seguintes motivos:


07

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

1) A competência de iniciativa para dispor sobre matéria tributária e orçamentária é privativa do Poder Executivo Municipal, a teor do disposto nos artigos 46, inciso IV, art. 79, inciso XXVIII, art. 120, 123, 126 e art. 180, todos da LOMRC e art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal.

2) A propósito, ensina o jurista Hely Lopes Meirelles que “leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara.” (*Direito Municipal Brasileiro*, 6ª ed., p. 541).

No mesmo sentido os ensinamentos do jurista José Afonso da Silva: “A iniciativa legislativa é o ato pelo qual se dá início ao processo legislativo, mediante a apresentação de um projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, conforme se queira regular matéria dependente de um desses atos.

Em suma, em matéria de iniciativa legislativa, cabe distinguir os casos de iniciativa concorrente, iniciativa exclusiva e iniciativa vinculada.

Iniciativa legislativa concorrente é entendida aquela que pertence indiferentemente a Vereadores e ao Prefeito.

Iniciativa legislativa exclusiva é a que se confere apenas a um órgão, agente ou pessoa.

Iniciativa legislativa vinculada é a que o titular tem que tomar em determinado momento sobre determinada matéria”. (Manual do Vereador, ps. 87/88).

A handwritten signature consisting of stylized initials and the date "21/06/2018" written below it.

08

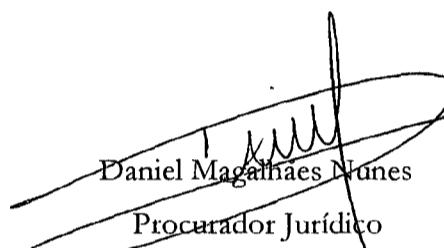
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

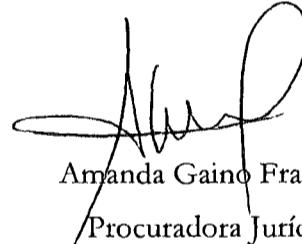
Vale ressaltar que, todas as despesas com pessoal ativo e inativo ficarão sujeitas aos limites estabelecidos na lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, de acordo com o artigo 60 da LOMRC, sendo ordenadas ou realizadas com existência de recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara Municipal de acordo com o artigo 59 da LOMRC.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que se reveste de legalidade o Projeto de Lei Complementar nº 41/2019.

Rio Claro, 20 de março de 2019.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Pentcado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 041/2019

PROCESSO N° 15319-050-19

PARECER N° 041/2019

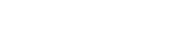
O presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de 3,79% (três vírgula setenta e nove por cento) sobre a referência base dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela legalidade do referido Projeto de Lei Complementar.

Rio Claro, 20 de março de 2019.


Anderson Adolfo Christofeletti
Presidente


Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Rafael Henrique Andreatta
Membro

10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 041/2019

PROCESSO N° 15319-050-19

PARECER N° 019/2019

O presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de 3,79% (três vírgula setenta e nove por cento) sobre a referência base dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas, e dá outras providências.

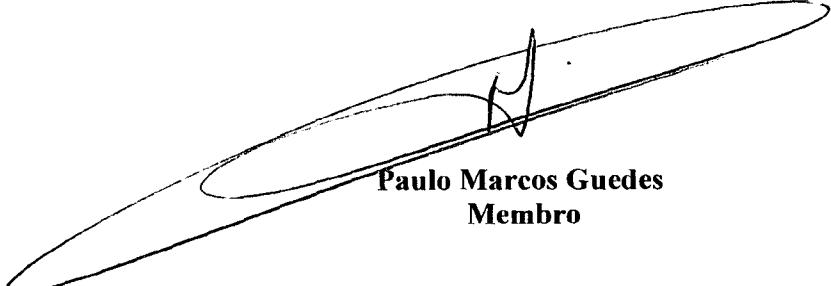
A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

Rio Claro, 21 de março de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

José Pereira dos Santos
Relator



Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 041/2019

PROCESSO N° 15319-050-19

PARECER N° 018/2019

O presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de 3,79% (três vírgula setenta e nove por cento) sobre a referência base dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas, e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

Rio Claro, 22 de março de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



ADRIANO LA TORRE
Relator

IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2019

PROCESSO Nº 15319-050-19

PARECER Nº 016/2019

O presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de 3,79% (três vírgula setenta e nove por cento) sobre a referência base dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

Rio Claro, 25 de março de 2019.



GERALDO LUIS DE MORAES

Presidente

PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator



MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro